PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 95/2023
EMENTA: Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 de julho de 2023
RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A proposição trazida pelo chefe do Executivo Municipal no Projeto de Lei em análise, visa alterar o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, tendo em vista a reavaliação atuarial anual de 2023.

O Executivo destaca que a partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 40 da Constituição Federal passou a estabelecer que deve ser assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social - RPPS, representado pela correspondência entre as contribuições arrecadadas e os benefícios concedidos.

Explica também que o equilíbrio financeiro diz respeito as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano, que devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período, enfatizando que por equilíbrio atuarial compreende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente.

De forma sucinta, o que se pode deduzir desses conceitos é que o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, no curto e no longo prazo. E, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, é preciso fazer uma análise atuarial anualmente, para avaliar as condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal.

Sob essa ótica, compreendemos que um dos fundamentos constantes no presente Projeto, é o propósito do Poder Executivo fazer o aporte junto ao RPPS, referente ao ano de 2024, de forma parcelada, conforme consta no art. 4º, bem como atualizar o cálculo atuarial e o consequente plano de amortização para então, estabelecer um equilíbrio financeiro, atuarial e a saúde do sistema. O referido aporte para a cobertura do déficit, para o exercício de 2024, será no valor de R$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), amortizados por aportes

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/795F-0EA2-09C8-8CAB e informe o código 795F-0EA2-09C8-8CAB

mensais, realizados pelo Município ao PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma, estabelecendo assim um equilíbrio financeiro, atuarial e também a saúde do sistema.

A esta Comissão coube a tarefa de verificar se o processo de elaboração do projeto de lei foi transparente e se houve participação dos servidores e da sociedade em geral; observar se as mudanças propostas contribuirão para a sustentabilidade de longo prazo do sistema previdenciário; avaliar se as medidas adotadas são suficientes para garantir que o sistema possa cumprir suas obrigações futuras e se inclui medidas para mitigar qualquer impacto negativo sobre os servidores e aposentados; como também, fiscalizar se há disposições para ajustes periódicos à medida que a situação financeira evolui.

É amplamente conhecida a expectativa de todos os servidores municipais em ter um plano de previdência, através do qual passam a fazer um planejamento financeiro eficaz para sua aposentadoria, podendo estimar quanto precisam economizar para atingir seus objetivos financeiros, quando aposentados. E, um plano de previdência bem gerenciado contribui para a estabilidade e sustentabilidade do sistema previdenciário como um todo. Isso é importante para evitar crises previdenciárias e garantir que os benefícios sejam pagos conforme programado.

Após analisar a documentação trazida pelos coordenadores da Patoprev, compreendemos que é essencial promover a estabilidade financeira e contribuir para o funcionamento adequado do sistema previdenciário como um todo, pois é um elemento fundamental na gestão eficaz do serviço público e no bem-estar dos servidores, assegurado através do Poder Público.

II - VOTO DO RELATOR

Ao examinar o presente Projeto de Lei, percebemos quão espinhosa é a tarefa de gerir um plano de previdência, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, entretanto é fundamental que se busque garantir que qualquer alteração no plano de amortização para equacionamento de um déficit atuarial seja feita de forma responsável e sustentável, assegurando ao beneficiário a tão sonhada renda, no momento em que ele não puder mais trabalhar, seja quando perder a capacidade de trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade ou morte. E, pelas conclusões, opto por exarar voto FAVORÁVEL à regular tramitação da matéria.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/795F-0EA2-09C8-8CAB e informe o código 795F-0EA2-09C8-8CAB

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei nº 95/2023

Pato Branco, 19 de setembro de 2023

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/795F-0EA2-09C8-8CAB e informe o código 795F-0EA2-09C8-8CAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 795F-0EA2-09C8-8CAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 21/09/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 21/09/2023 16:22:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 21/09/2023 16:33:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/795F-0EA2-09C8-8CAB